

Proc. Administrativo 2.225/2026

De: Joana P. - GAB-TRAN

Para: SEFIN-CL-COMP - Compras - A/C Luis V.

Data: 31/03/2026 às 14:14:27

Setores (CC):

SEFIN-CL-COMP

Setores envolvidos:

GAB-TRAN, SEFIN-CL-COMP

Requisição Nº624 e 625/2026 - Embreagem

Número da Requisição*:

624/2026 e 625/2026

Resumo do Objeto*:

Aquisição de peças e serviço para o conserto da embreagem da caminhonete Fiat Strada MIX3815.

Número da Reserva de Recurso*:

2336 e 2332

Fonte de Recurso*:

1500

Valor Total*:

1.400

Requisições vinculadas à demanda*:

0000

Modalidade da contratação*:

Dispensa por valor

—
Joana Dos Santos Portella
Estagiária

Anexos:

Cnpj.pdf
contrato.pdf
Justificativa.pdf
Orcamento.jpg
Requisicao_Embreagem.pdf
Requisicao_Mao_de_Obra.pdf





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.587.030/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL GIOVANE DOS SANTOS CORREA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CADILAC AUTOMOTORES	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV BARROS CASSAL	NÚMERO 455	COMPLEMENTO *****
---------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 99.300-000	BAIRRO/DISTRITO IPIRANGA	MUNICÍPIO SOLEDADE	UF RS
--------------------------	------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO GRENALCONTA@GMAIL.COM	TELEFONE (54) 3381-2391
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/04/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/03/2026** às **14:05:30** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE N. 104/2024 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E PEÇAS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a senhora *Marilda Borges Corbelini*, brasileira, casada, cadastrado no CPF sob o nº 571.207.650-00, portadora do RG nº 2029134431, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: GIOVANE DOS SANTOS CORREA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. **24.587.030/0001-04**, com sede na **AV BARROS CASSAL**, n. 455, CEP 99.300-00, Bairro **IPIRANGA**, em Soledade/RS, e-mail: grenalconta@gmail.com, telefone 54.3381-2391, de ora diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

1.1.O presente contrato fundamenta-se:

I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;

II – De acordo com as disposições do *Edital de Chamamento Público (credenciamento) de nº 23/2024*;

III- Nos preceitos de direito público; e

IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal servidor da Secretaria de Obras, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2. .1 – Credenciamento de pessoas jurídicas para manutenção da frota municipal, corretiva e preventiva, conforme quadro abaixo:

Lote	Und	Cód.	Descrição	V. Ref. (RS)
01	Und		Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Ambulância e Vans.	124,53
02	Und		Manutenção mecânica, corretiva e preventiva, de veículos do tipo Leve/Passoio.	93,51



Av. Julio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

Proc. Administrativo 2.225/2026

Assinado por 1 pessoa: GIOVANE DOS SANTOS CORREA. Assinado por 2 pessoas: JOANA DOS SANTOS PORTIELLA e FELIPE GRADASCHI VON HEIDEN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D5D7-9CB6-63F8-3BE1 e informe o código D5D7-9CB6-63F8-3BE1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.

4.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

4.2.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB nº 1.234/2022 e Decreto Municipal nº 13.694/2022, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;

4.2.3.1. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;

4.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;

4.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

4.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

4.8 – Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;

4.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções¹:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos².

¹ Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

² OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 do presente será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- b) quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente à autoridade referida na alínea "a", supra referida, na forma de regulamento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO e DESCREDENCIAMENTO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

10.1 - Do Município, sem prévio aviso, quando:

10.1.1 - A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do credenciamento;

10.1.2 - A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

10.1.3 - Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

10.1.4 - Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Município;

10.1.5 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

10.1.6 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

10.1.7 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

10.2 - Pela Credenciada:

10.2.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

11.2. Para os casos previstos no item 11.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

11.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

11.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

11.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

11.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 09 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GIOVANE DOS SANTOS CORREA

Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:



Av. Julio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS

Proc. Administrativo 2.225/2026

Assinado por 3 pessoas: GIOVANE DOS SANTOS CORREA LANDIN e MARILDA BORGES CORBELINI
Assinado por 2 pessoas: GIOVANE DOS SANTOS CORREA LANDIN e MARILDA BORGES CORBELINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D5D7-9CB6-63F8-3BE1> e informe o código D5D7-9CB6-63F8-3BE1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C9F7-2EA4-982F-1644

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 09/07/2024 09:26:53 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ARAKEN LANDIN (CPF 802.XXX.XXX-87) em 13/09/2024 16:50:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARILDA BORGES CORBELINI (CPF 571.XXX.XXX-00) em 25/09/2024 11:19:29 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/C9F7-2EA4-982F-1644>

Assinado por 1 pessoa: GIOVANE DOS SANTOS CORREA
Assinado por 2 pessoas: JOANA DOS SANTOS PORTIELLA e FELIPE GRADASCHIVON HEIDEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D5D7-9CB6-63F8-3BE1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 01D8-569C-DE5F-35DC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIOVANE DOS SANTOS CORREA (CNPJ 24.587.030/0001-04) VIA PORTADOR GIOVANE DOS SANTOS CORREA (CPF 013.XXX.XXX-61) em 07/10/2024 17:11:00 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/01D8-569C-DE5F-35DC>

JUSTIFICATIVA

Vimos por meio desta justificar que a caminhonete Fiat Strada Mix 3815 apresenta problemas no sistema de embreagem, o que tem dificultado sua utilização e pode ocasionar parada inesperada do veículo.

Considerando que o veículo é essencial para a execução das atividades, faz-se necessário o conserto com urgência.

Soledade, 31 de março de 2026.

2336

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 624/2026.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
GABINETE DO PREFEITO -	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	56	4016	339030390000

Objeto: Aquisição de kit embriagem para conserto da caminhonete MIX3815, conforme contrato nº104/2024, edital 23/2024 .

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	1338	Reparo Servo embriagem.	pç	1	800,00	800,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 800,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA

Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação.

ASSINATURA DO SECRETÁRIO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA.

() AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA

() Autorizo a Inexigibilidade.

() Autorizo a Dispensa.

() Autorizo a Abertura de Processo.

SOLEDADE, 30/03/2026.

ORDENADOR DE DESPESAS

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nedio Santos Freitas

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: JOANA DOS SANTOS PORTELLA e FELIPE GRADASCHI VON HELDEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D5D7-9CB6-63F8-3BE1> e informe o código D5D7-9CB6-63F8-3BE1

2332

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 625/2026.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
GABINETE DO PREFEITO -	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	56	4029	339039190000

Objeto: Mao de obra para conserto da embriagem da caminhonete MIX3815, conforme contrato nº104/2024, edital 23/2024. .

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	13631	Mão-de-obra embriagem.	und	1	600,00	600,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 600,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA <u>() Autorizo a Inexigibilidade.</u> <u>() Autorizo a Dispensa.</u> <u>() Autorizo a Abertura de Processo.</u> SOLEDADE, 30/03/2026. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nedio Santos Freitas

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 2 pessoas: JOANA DOS SANTOS PORTELLA e FELIPE GRADASCHI VON HELDEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D5D7-9CB6-63F8-3BE1> e informe o código D5D7-9CB6-63F8-3BE1





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5D7-9CB6-63F8-3BE1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOANA DOS SANTOS PORTELLA (CPF 055.XXX.XXX-06) em 31/03/2026 14:22:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FELIPE GRADASCHI VON HELDEN (CPF 928.XXX.XXX-87) em 01/04/2026 10:05:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/D5D7-9CB6-63F8-3BE1>

Proc. Administrativo 1- 2.225/2026

De: Luis V. - SEFIN-CL-COMP

Para: SEFIN-ADJ - Diretoria Adjunta

Data: 01/04/2026 às 10:48:25

Encaminhada para análise da viabilidade financeira.

—

Luis Henrique de Souza Dalla Vecchia
Oficial Administrativo

Proc. Administrativo 2- 2.225/2026

De: Emerson A. - SEFIN-ADJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 01/04/2026 às 13:51:19

DEFERIDO

—

Emerson Luis dos Reis Avila

Proc. Administrativo 3- 2.225/2026

De: Patrícia A. - SEFIN-CL-COMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/04/2026 às 11:05:21

Requisição 624/2026 não existe no LC, favor conferir.

—

Patrícia Austria

Assessor Administrativo

Setor de Compras

Proc. Administrativo 4- 2.225/2026

De: Joana P. - GAB-TRAN

Para: SEFIN-CL-COMP - Compras - A/C Patrícia A.

Data: 02/04/2026 às 13:56:09

Setores envolvidos:

GAB-TRAN, SEFIN-CL-COMP, SEFIN-ADJ

Requisição Nº624 e 625/2026 - Embreagem

Requisição corrigida.

Reserva - 2468.

—
Joana Dos Santos Portella
Estagiária

Anexos:
Requisicao.pdf

2468

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
AV. JÚLIO DE CASTILHOS, 898, CENTRO
Fone: (54) 3381-9000
SITE: www.soledade.rs.gov.br

Requisição de Necessidades Nº 658/2026.

Órgão e Unid	Fonte de Recurso	Nome fonte do Recurso	Proj/ Ativ	Cód Desp.	Cód. Categ. Econ.
GABINETE DO PREFEITO -	1500	Recursos não Vinculados de Impostos	56	4016	339030390000

Objeto: Aquisição de Kit embriagem para caminhonete MIX3815, conforme contrato 104/2024 e edital 23/2026. .

Item	Cód	Descrição	Und	Qunt.	VI Unit.R\$	VI Total R\$
1	1338	Reparo Servo embriagem.	pç	1	800,00	800,00

Total Geral dos Itens.: R\$ 800,00

DESPACHO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO DA PASTA Declaro serem verdadeiras as informações contidas nesta solicitação. _____ ASSINATURA DO SECRETÁRIO	DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESA. () AUTORIZO A DESPESA () NÃO AUTORIZO A DESPESA () Autorizo a Inexigibilidade. () Autorizo a Dispensa. () Autorizo a Abertura de Processo. _____ SOLEDADE, 02/04/2026. _____ ORDENADOR DE DESPESAS
---	--

RESERVA: () HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - () NÃO HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Nedio Santos Freitas

Contabilidade/Contador (A)

Setor de Compras/Licitações

Assinado por 1 pessoa: JOANA DOS SANTOS PORTELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://soledade.1doc.com.br/verificacao/44A5-D87F-D956-8E95>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 44A5-D87F-D956-8E95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOANA DOS SANTOS PORTELLA (CPF 055.XXX.XXX-06) em 02/04/2026 14:18:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://soledade.1doc.com.br/verificacao/44A5-D87F-D956-8E95>